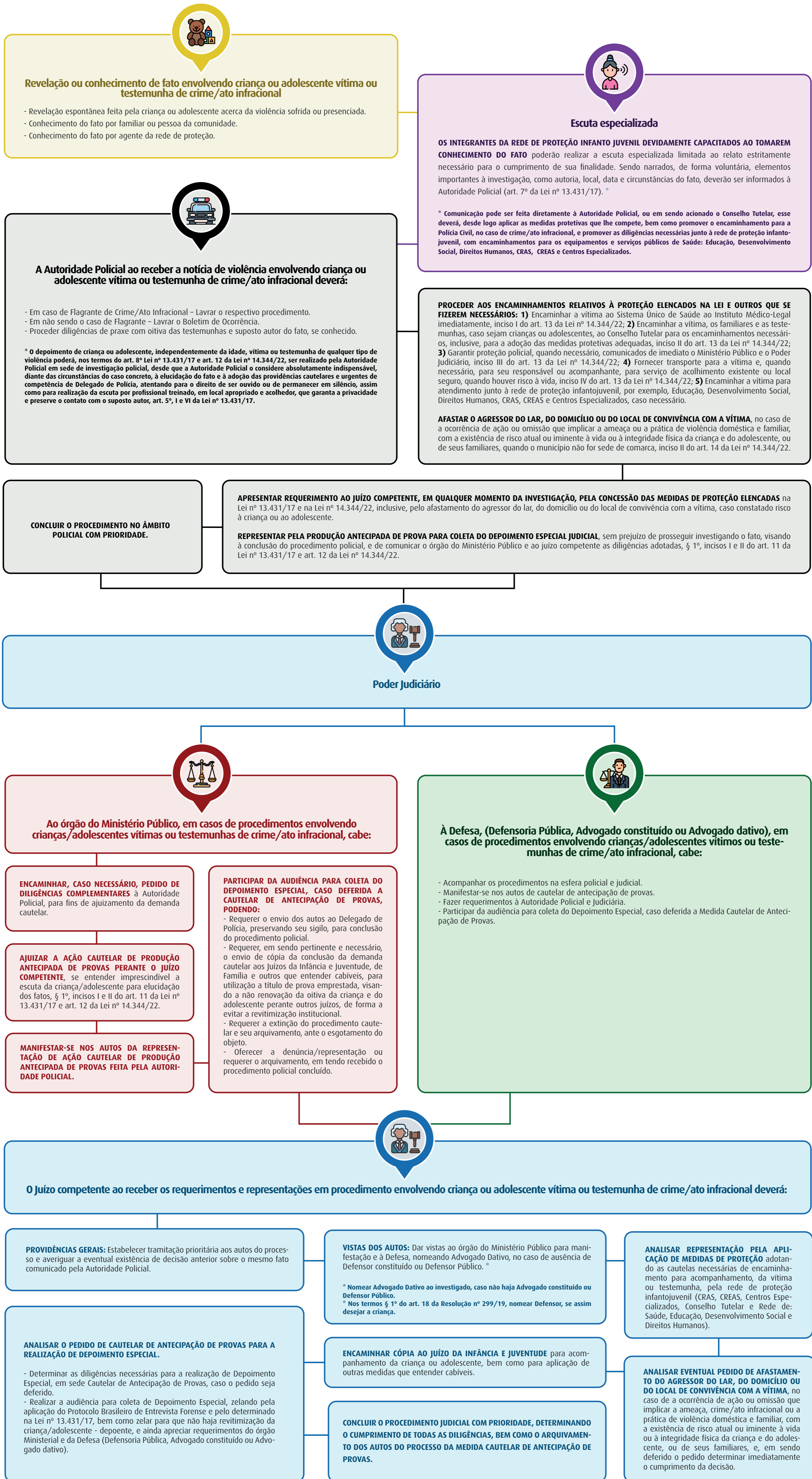


FLUXO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE CRIME/ATO INFRACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Lei nº 13.431/17 e Lei nº 14.344/22. Decreto Federal nº 9.603/18

Demanda/Atendimento/Encaminhamento



FLUXO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE CRIME/ATO INFRACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Lei nº 13.431/17 e Lei nº 14.344/22. Decreto Federal nº 9.603/18

Atribuições



Polícia

- Garantir atendimento adequado às crianças/adolescentes vítimas e ou testemunhas de crime/ato infracional.
- Propiciar ambiente humanizado para estada da criança/adolescente na unidade policial, caso seja necessária sua presença na unidade.
- Lavrar o Procedimento Policial para apuração dos fatos tendo criança/adolescente como vítima ou testemunha de crime/ato infracional, Leis nº 13.431/17 e nº 14.344/22.
- Averiguar se os direitos da criança/adolescente encontram-se preservados. Em caso de violação, promover os encaminhamentos necessários para o seu restabelecimento, de forma a atender aos princípios do Superior Interesse da Criança e do Adolescente, da Proteção Integral e Prioridade absoluta.
- Realizar investigações relativas a notícias de crimes/atos infracionais cometidos contra crianças ou adolescentes, na sua esfera de atribuição.
- Representar por Medidas Cautelares probatórias que entender cabíveis.
- Concluir o procedimento envolvendo crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional, com prioridade.
- Fomentar o trabalho em rede de forma que todos os atores da rede de proteção infantojuvenil estejam engajados na promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes de forma integral e efetiva.

*** O TRABALHO REALIZADO PELAS POLÍCIAS: FEDERAL, RODOVIÁRIA FEDERAL, CIVIL, MILITAR E PENAL deverá ser realizado em regime de cooperação para que se possa alcançar a integral apuração de crimes/atos infracionais praticados contra crianças e adolescentes.**



Ministério Público

- Zelar pela garantia dos direitos de crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional promovendo as medidas judiciais cabíveis para seu restabelecimento imediato.
- Acompanhar o procedimento policial/judicial de forma a obter a célere elucidação dos fatos.
- Requerer as medidas de proteção para crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
- Promover medidas para evitar a revitimização de crianças/adolescentes.
- Promover as medidas judiciais cabíveis quando constatada a revitimização institucional de crianças ou adolescentes, de forma a responsabilizar os agentes.
- Participar das audiências e demais atos do processo.
- Fomentar o trabalho em rede de forma que todos os atores da rede de proteção infantojuvenil estejam engajados na promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes de forma integral e efetiva.



Defensoria Pública - Defesa

- Promover a orientação e assistência jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional, bem como aos familiares (Defensoria Pública).
- Zelar pela garantia dos direitos de crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional promovendo as medidas judiciais cabíveis para seu restabelecimento imediato.
- Acompanhar os procedimentos na defesa dos supostos autores do fato.
- Participar das audiências e demais atos do processo.
- Fomentar o trabalho em rede de forma que todos os atores da rede de proteção infantojuvenil estejam engajados na promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes de forma integral e efetiva.



Poder Judiciário

- Promover o atendimento humanizado de crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional, por profissionais capacitados, e, em espaço adequado nas dependências dos Fóruns e Unidades Judiciárias.
- Estabelecer tramitação prioritária nos autos do processo, dando preferência, em sua pauta, para designação da audiência de Depoimento Especial, inclusive, em horário adequado para permanência e oitiva de crianças/adolescentes nas Unidades Judiciárias.
- Determinar o cumprimento das decisões de forma integral e célere.
- Zelar pela garantia dos direitos de crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
- Promover continuamente medidas para impedir a revitimização institucional de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional, realizando audiência para a coleta de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense e pelo determinado na Lei nº 13.431/17.
- Fomentar o trabalho em rede de forma que todos os atores da rede de proteção infantojuvenil estejam engajados na promoção dos direitos e garantias de crianças e adolescentes de forma integral e efetiva.



Secretarias Estaduais

- Desenvolvimento Social do Estado de Goiás:**
- Promover junto à rede municipal a implementação dos Centros Especializados de Atendimento Integral e Interinstitucional de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Capacitar servidores estaduais, com atuação na promoção social, para atuação na rede de proteção infantojuvenil para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Fomentar o trabalho em rede de forma que todos os atores da rede de proteção infantojuvenil estejam engajados na promoção dos direitos e garantias de crianças e adolescentes de forma integral e efetiva.
- Saúde:**
- Estabelecer fluxo na rede estadual de saúde para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Capacitar servidores para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Propiciar ambiente adequado para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Fomentar o trabalho em rede de forma que todos os atores da rede de proteção infantojuvenil estejam engajados na promoção dos direitos e garantias de crianças e adolescentes de forma integral e efetiva.
- Educação:**
- Estabelecer fluxo na rede estadual de educação para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Capacitar servidores para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Propiciar ambiente adequado para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Fomentar o trabalho em rede de forma que todos os atores da rede de proteção infantojuvenil estejam engajados na promoção dos direitos e garantias de crianças e adolescentes de forma integral e efetiva.



Secretarias Municipais

- Direitos Humanos e Políticas Afirmativas/Promoção/Desenvolvimento Social:**
- Promover junto à rede estadual a implementação de Centros Especializados de Atendimento Integral e Interinstitucional de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Capacitar servidores municipais, com atuação na promoção social, para atuação na rede de proteção infantojuvenil para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Equipar as sedes dos Conselhos Tutelares para que tenham local, mobiliários, e equipamentos tecnológicos apropriados para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Oferecer capacitação continuada aos Conselheiros Tutelares para que possam atuar de forma protetiva nesse tipo de demanda.
 - Fomentar o trabalho em rede de forma que todos os atores da rede de proteção infantojuvenil estejam engajados na promoção dos direitos e garantias de crianças e adolescentes de forma integral e efetiva.
- Saúde:**
- Estabelecer fluxo na rede municipal de saúde para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Capacitar servidores para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Propiciar ambiente adequado para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Fomentar o trabalho em rede de forma que todos os atores da rede de proteção infantojuvenil estejam engajados na promoção dos direitos e garantias de crianças e adolescentes de forma integral e efetiva.
- Educação:**
- Estabelecer fluxo na rede municipal de educação para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Capacitar servidores para atuação para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Propiciar ambiente adequado para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime/ato infracional.
 - Fomentar o trabalho em rede de forma que todos os atores da rede de proteção infantojuvenil estejam engajados na promoção dos direitos e garantias de crianças e adolescentes de forma integral e efetiva.